



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

Número do Processo:	00000.0.116377/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
Data de Abertura:	26/08/2025
Data do Volume:	26/08/2025 08:19:39
Assunto:	ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI 7.246 DE 11 DE ABRIL DE 2025
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.239 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9388CDFC





Ofício nº131/JARI/SEMOB/2025

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2025.

De: Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI do município de Cuiabá
Assunto: Alteração do artigo 6º da Lei 7.246 de 11 de abril de 2025

À Ilustre Diretor Técnico de Assunto Legislativo

Danilo Gaíva

Prezado senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autos do processo que trata da proposta de alteração do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.246, de 11 de abril de 2025, a qual dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Cuiabá.

Atualmente, o referido dispositivo legal possui a seguinte redação:

“Art. 6º A JARI disporá de 2 (dois) secretários para auxiliar os respectivos trabalhos, na forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.”

Com a alteração proposta, o artigo 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A JARI disporá de 2 (dois) secretários para auxiliar os respectivos trabalhos, na forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado do Município de Cuiabá.”

Diante do exposto, submeto o presente expediente à elevada apreciação de Vossa Senhoria, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, sejam adotadas as providências que entender necessárias.

Renovo, por oportuno, os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

Rua 13 de Junho, 1289 – Bairro Porto | CEP: 78020-000, Cuiabá/MT

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 13.902, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 93903852





WILLIAN LEITE DE CAMPOS

Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

Rua 13 de Junho, 1289 – Bairro Porto | CEP: 78020-000, Cuiabá/MT

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS

Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.902, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 93903852



DESPACHO N.º 1.229/GAB/PAAL/PGM/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.116377/2025;

SOLICITANTE/INTERESSADO(A): Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

ASSUNTO: Proposta de Alteração da Lei Municipal n.º 7.246, de 11 de abril de 2025.

Vistos, etc.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá pela **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**, por meio do Ofício n.º 131/JARI/SEMOB/2025, para análise e emissão de parecer jurídico acerca de Proposta de alteração da Lei Municipal nº 7.246, de 11 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI do município de Cuiabá, além de outras providências correlatas.

Ressalta-se, desde logo, que o processo foi instruído sem a apresentação da **minuta do projeto de lei**, nem da **exposição de motivos**, o que inviabiliza qualquer juízo técnico sobre a regularidade formal e material da proposta.

Conforme dispõe o **art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 208/2010**, temos:

Art. 22 Compete à Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos:

[...]

Parágrafo único. Os Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal **deverão encaminhar com a minuta do anteprojeto de lei_a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta.** (grifos acrescidos)

Ademais, prevê o art. 4º, I e II, da Instrução Normativa SAD nº 002/2020, aprovada pelo Decreto nº 7.803, de 21 de fevereiro de 2020:

Art. 4º O fluxo procedural de Processos Administrativos cujo objeto seja a elaboração e/ou alteração de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal se dará da seguinte forma:

I - Os Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal interessados **deverão encaminhar à Procuradoria Geral do Município, juntamente com a minuta da espécie normativa que se pretende editar/alterar, a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta;**

II - As minutas de Projeto de Lei, juntamente com respectiva mensagem e justificativa deverão ser encaminhadas via sistema eletrônico de movimentação de processos ao Procurador-Geral do Município, que as encaminharão para a competente análise jurídica da Procuradoria

Lei nº 7.246, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0915EDD8

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Especializada de Assuntos Administrativos e Legislativos - PAAL; (grifos acrescidos)

Além dessas premissas, cabe ainda realçar que a análise jurídica por esta Procuradoria somente poderá ser realizada **após prévia manifestação formal e autorização expressa do Prefeito Municipal**, quanto à viabilidade político-administrativa da proposta, **visto que exclusivamente à autoridade máxima do Executivo municipal compete a sua direção superior e, sobretudo, a iniciativa legislativa**, nos termos do art. 84 da Constituição e dos arts. 32 e 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se, ainda, que a atuação consultiva da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos (PAAL) deve ser exercida de forma **subsidiária e consequente às decisões administrativas do Poder Executivo**, não cabendo a esta unidade impulsionar ou deliberar sobre políticas públicas cuja formulação incumbe, em primeira instância, à Administração demandada.

À luz do disposto no parágrafo único do art. 51, da Lei Complementar n.º 208/2010, são asseguradas ao Procurador do Município prerrogativas indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, destacando-se, entre elas, o poder de requisição de documentos e informações necessárias à correta apreciação das matérias submetidas à análise jurídica.

Art. 51 [...] Parágrafo único. Cabe ao Procurador do Município a faculdade de requisitar, com atendimento prioritário, informações escritas, certidões, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades em quaisquer órgãos, secretarias ou repartições da Administração Municipal.

Ademais, art. 43 da Lei municipal n.º 5.806/14, dispõe:

Art. 43 As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

Assim, antes da apreciação jurídica, recomenda-se que o processo administrativo **seja devidamente instruído** com os documentos normativos e administrativos indispensáveis à formação de juízo jurídico conclusivo, carecendo de elementos essenciais para a avaliação da viabilidade jurídica e técnica da iniciativa.

Diante do exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Governo**, para que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1. Prévia manifestação formal e autorização expressa do Prefeito Municipal**, quanto à viabilidade político-administrativa da proposta; e

2. Encaminhamento da minuta de Projeto de Lei, juntamente com a respectiva mensagem e justificativa (exposição de motivos).

Em razão do exposto, esta Procuradoria entende ser **imprescindível**, por cautela e em observância ao princípio da **legalidade**, a devolução dos autos para que se promova a **completa e adequada instrução do feito**.

Somente após o cumprimento das diligências ora apontadas e o devido saneamento processual será possível o encaminhamento do processo a esta Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico devidamente fundamentado, com base em elementos legais, administrativos e orçamentários exigidos pelo ordenamento jurídico.

É o encaminhamento que se faz, com nossos cumprimentos.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

[assinado eletronicamente]

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS
 Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
 Procurador do Município de Cuiabá



OF. GP. Nº /2025

Cuiabá - MT, 01 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
 Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº /2025 com o respectivo Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, PARA ADEQUAR A COMPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,
 CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 23 de setembro de 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2318ADEA





MENSAGEM Nº /2025.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que **"ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, PARA ADEQUAR A COMPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ"**

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a gestão administrativa da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Cuiabá, criada pela Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, mediante a ampliação do universo de servidores públicos que podem ser designados para exercer a função de secretário da referida junta.

Atualmente, o art. 6º da Lei nº 7.246/2025 estabelece que os dois secretários da JARI devem ser escolhidos exclusivamente dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá. Embora essa disposição tenha o mérito de assegurar a estabilidade e a continuidade dos trabalhos administrativos, ela limita significativamente as opções de gestão e aproveitamento de recursos humanos qualificados disponíveis na administração municipal.

A inclusão dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento comissionado entre aqueles que podem ser designados para a função de secretário da JARI representa uma medida de modernização administrativa que oferece maior flexibilidade ao gestor público, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569



Lei nº 7.246 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2318ADEA

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado www.cuiabamt.gov.br digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Os cargos comissionados, por sua natureza, são ocupados por profissionais de confiança do gestor público, escolhidos em razão de suas competências técnicas e gerenciais específicas. Muitos desses profissionais possuem formação acadêmica e experiência profissional altamente qualificadas, podendo contribuir significativamente para o aprimoramento dos trabalhos da JARI.

Ademais, a ampliação do universo de servidores elegíveis para a função de secretário pode proporcionar maior agilidade na designação desses profissionais, especialmente em situações que demandem substituições ou reorganizações administrativas urgentes.

É importante destacar que a alteração proposta não elimina a possibilidade de escolha de servidores efetivos, mantendo-se todas as garantias e prerrogativas já estabelecidas. A modificação apenas acrescenta uma nova categoria de servidores ao rol daqueles que podem ser designados, ampliando as opções disponíveis para a administração.

A proposição acrescenta um cargo de secretária à terceira JARI, medida essencial para garantir equilíbrio e eficiência na condução dos trabalhos. Hoje, as sessões dessa turma são absorvidas pelas demais secretárias, o que gera sobrecarga e risco de atrasos processuais. A criação de uma secretaria exclusiva assegura maior celeridade na tramitação dos recursos, organização administrativa adequada e segurança jurídica nos registros e atas. Além disso, promove melhor distribuição de tarefas, evita falhas decorrentes do acúmulo de funções e fortalece a estrutura da Junta, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A medida está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade que devem nortear a administração pública, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na estrutura municipal.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação da presente proposição contribuirá para o aprimoramento da gestão administrativa da JARI, proporcionando

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569



Lei nº 00000.0.116377/2025 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2318ADEA

Cuiabá/Mato Grosso
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado www.cuiabav.br
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.




maior flexibilidade e eficiência na escolha dos profissionais responsáveis pelo apoio administrativo aos trabalhos da junta, de forma que

Diante de tais fundamentos, evidencia-se que a proposta promove maior eficiência administrativa e fortalece a formulação e execução de políticas públicas integradas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2025.

Abílio Brunini
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>, com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cuiabá/Mato Grosso
www.cuiabav.br
ICP-Brasil
O Brasil no seu
da certificação digital

Lei nº 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2318ADEA





LEI N° , DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 6º DA LEI N° 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, PARA ADEQUAR A COMPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** A JARI disporá de 3 (três) secretários para auxiliar os respectivos trabalhos das Turmas Recursais, na forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos do Município de Cuiabá, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.246 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2318ADEA





CUIABÁ
PREFEITURA

OFÍCIO N° 2644/2025/GAB

Cuiabá, 04 de setembro de 2025

**Ao Senhor Secretário
NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
Secretário Municipal De Planejamento**

Processo SIGED: 00000.0.116377/2025

Assunto: Solicitação de análise de impacto financeiro e orçamentário

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei Complementar que **altera o art. 6º da Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, para adequar a composição das secretarias da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Cuiabá**, prevendo, ainda, a **criação de um cargo de secretária para a terceira turma da JARI**.

Diante disso, solicitamos a análise e emissão do impacto financeiro e orçamentário decorrente da alteração da referida lei e da criação do cargo em questão, para fins de instrução do processo legislativo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WILLIAN LEITE DE CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito
Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI



GABINETE DO PREFEITO
Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
(65) 3645-6029
025 38006-9004 | Cidade: Matriz/MS
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 10.239/2001, 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50082E2A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	0.0116377/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
ASSUNTO:	ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA PARA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE SECRETÁRIO PARA A TERCEIRA TURMA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
DESTINO:	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPACHO

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA PARA A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE SECRETÁRIO PARA A TERCEIRA TURMA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. O estudo foi realizado com base nas informações constantes na mensagem da minuta do projeto de lei.

Sugerimos, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

Cuiabá, 08/09/2025



SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Diretoria Técnica de Orçamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 10.256/2012 - 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3541C545





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
X	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRICA

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIA PARA DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO PARA A TERCEIRA TURMA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URNANA
Unidade	601	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS
Função	26	TRANSPORTES
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2010	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

FONTE DE RECURSO		
		Recursos não Vinculados de Impostos
x	899	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO				
	2025	2026	2027	Acumulado	
	22.492,45	70.378,97	73.144,86	166.016,28	
Impacto Total	22.492,45	70.378,97	73.144,86	166.016,28	
Percentual	1,3%	4,1%	4,2%	9,6%	

5	DECLARAÇÃO
---	-------------------

Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com o projeto de lei proposto o impacto orçamentário será positivo, ou seja, haverá um aumento na ordem de R\$ 166.016,28 até 2027.



Ordenador da Despesa
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente em 05/07/2024, Padrão de Assinatura: MÉDIA PARIANA JUNIOR ASSINATURA EM PDF-2024
Por LOGIN SENHA PNR-N1002250-MEDEIA PARIANA JUNIOR ASSINATURA EM PDF-2024

Lei nº 14.066, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO

Brasileira - ICP-Brasil.

<http://cidadao.cuiaba.mt.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição:		ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO DA TERCEIRA TURMA DA JARI.				
SIGED		2025	2025	2026	2027	total
MÊS		VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	IMPACTO	
JAN		185.562,96	185.562,96	0,00	5.864,91	6.095,41
FEV		185.562,96	185.562,96	0,00	5.864,91	6.095,41
MAR		185.562,96	185.562,96	0,00	5.864,91	6.095,41
ABR		185.562,96	185.562,96	0,00	5.864,91	6.095,41
MAI		122.584,02	122.584,02	(0,00)	5.864,91	6.095,41
JUN		122.584,02	122.584,02	(0,00)	5.864,91	6.095,41
JUL		122.584,02	122.584,02	(0,00)	5.864,91	6.095,41
AGO		122.584,02	122.584,02	(0,00)	5.864,91	6.095,41
SET		122.584,02	128.207,14	5.623,12	5.864,91	6.095,41
OUT		122.584,02	128.207,14	5.623,12	5.864,91	6.095,41
NOV		122.584,02	128.207,14	5.623,12	5.864,91	6.095,41
DEZ		122.584,02	128.207,14	5.623,12	5.864,91	6.095,41
ANO		1.722.924,00	1.745.416,45	22.492,45	70.378,97	73.144,86
		Percentual		1,3%	4,1%	4,2%
						9,6%

Obs: O impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026	4,30%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2027	3,93%

Nota:
1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário, decorrente da criação de um cargo de Secretário da terceira turma da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,
3. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2026 e 2027 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, de Set/2025 link https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250905.pdf

Cuiabá em 08/09/2025

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR

Secretaria Municipal de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 13.934, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3591FF3F





CUIABÁ
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 2701/2025/GAB

00000.0.116377/2025 (VOLUME 1) - 00000.9.350906/2025

Cuiabá, 08 de setembro de 2025

**Ao Exmo. Senhor
LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO JUNIOR
Procurador Geral do Município**

Processo SIGED: 00000.0.116377/2025

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Minuta de Projeto de Lei

Senhor Procurador-Geral,

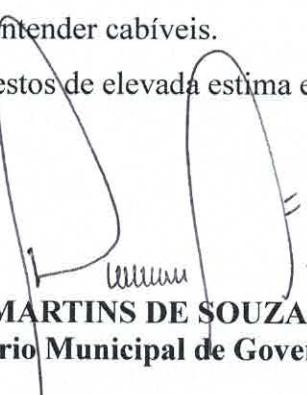
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a **Minuta de Projeto de Lei Complementar**, que tem por objeto a alteração do art. 6º da Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, com a finalidade de adequar a composição das Secretarias da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Cuiabá, prevendo, ainda, a instituição de um cargo adicional de Secretário para a terceira turma da mencionada Junta.

Considerando a relevância da matéria e seus reflexos jurídicos, administrativos e orçamentários, solicito a análise e a emissão de **parecer jurídico**, especialmente quanto à **legalidade, constitucionalidade, compatibilidade normativa e viabilidade jurídica** do referido instrumento, de modo a subsidiar a regular instrução processual e a assegurar segurança jurídica à tramitação legislativa.

Diante do exposto, remeto os presentes autos a essa Procuradoria-Geral para conhecimento, análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Renovo, por oportuno, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Governo

TINETE

Praça Afonso Pena, 158, Centro, 7º andar,

(65) 3645-6029

PREFEITURA

CEP 78005-000 Cuiabá - Mato Grosso

<https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 320031003100390036003A00500052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.239, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7638DE81

ICP mt.gov.br
Brasil
O Documento
é Confidencial



PARECER JURÍDICO N.º 638/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.116377/2025;

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Governo – SMGov e Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

ASSUNTO: Projeto de Lei que Altera a Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025. INICIATIVA DO EXECUTIVO. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUANTO AO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. ADEQUAÇÃO FORMAL REDACIONAL. LEI COMPLEMENTAR N.º 176/2008. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, por meio do Ofício n.º 131/JARI/SEMOB/2025, visando à análise e emissão de parecer jurídico acerca de proposta de alteração da Lei Municipal n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da JARI no âmbito do Município de Cuiabá, além de outras providências correlatas.

Em exame preliminar, verificou-se que a instrução processual encontrava-se incompleta, notadamente em razão da ausência da minuta do Projeto de Lei e da respectiva exposição de motivos, o que inviabilizava a análise técnica e jurídica da matéria.

Diante disso, esta Procuradoria, por meio do Despacho n.º 1.229/GAB/PAAL/PGM/2025 (pág. 4 - 6), recomendou o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Governo, a fim de que fossem supridas as falhas processuais, com a apresentação da autorização do Prefeito e o encaminhamento da minuta do Projeto de Lei, acompanhada da mensagem de justificativa (exposição de motivos), sob pena de ausência de elementos essenciais à emissão de parecer jurídico conclusivo.

Após o saneamento processual, os autos foram novamente remetidos a esta Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 208/2010, para análise da minuta do Projeto de Lei, sob o enfoque estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos atinentes à conveniência ou oportunidade administrativa e legislativa.

A instrução processual, realizada no Sistema Integrado de Gestão Documental – SIGED, encontra-se composta pelos seguintes documentos: 1. Ofício n.º 131/JARI/SEMOB/2025; 2. Despacho n.º 1.229/GAB/PAAL/PGM/2025; 3. Minuta de



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.239 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2753F41E



Projeto de Lei e respectiva mensagem; 4. Ofício n.º 2644/2025/GAB; Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro; e 5. Ofício n.º 2701/2025/GAB; 6.

Diante deste contexto processual e da documentação apresentada, passa-se à análise jurídica da proposta.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica se debruçará sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar que visa alterar o artigo 6º da Lei Municipal n.º 7.246/2025.

Para tanto, serão examinados diversos aspectos inerentes à proposição, desde a sua iniciativa até os impactos administrativos e orçamentários, bem como sua conformidade com os princípios da administração pública e o ordenamento jurídico vigente.

Noutro bordo, não está no escopo desta análise adentrar no mérito administrativo da proposta, aspectos de conveniência e oportunidade que ficam a critério exclusivo do juízo político-administrativo de sua exceléncia o Chefe do Poder Executivo.

II.1 - Competência legislativa municipal e iniciativa do Executivo

A primeira questão que se impõe na análise de um projeto de lei é a verificação da competência para sua iniciativa.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, estabelece as normas gerais sobre a iniciativa das leis, reservando ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa em matérias que versem sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos.

Embora a Lei n.º 7.246/2025 já exista e o presente projeto de lei vise meramente a alteração de um dispositivo, o objeto da alteração, que envolve a composição da JARI e a possível inclusão de um novo cargo de secretário, atrai a competência privativa do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, em seu artigo 41, I, outorga ao Prefeito Municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias de sua competência privativa, compreendendo aquelas que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, e o regime jurídico dos servidores.

Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 7.246/2025, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2753F41E



Considerando que o Projeto de Lei Complementar versa sobre a estrutura administrativa da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão integrante da administração municipal, e dispõe sobre a ampliação do número de secretários e a admissão de servidores comissionados para a função, a iniciativa legislativa do Prefeito Municipal está em consonância com as normas constitucionais e as disposições da Lei Orgânica Municipal. Não apresentando, portanto, vícios formais de iniciativa.

II.2 - Da Natureza Jurídica da JARI e o Impacto na Qualidade dos Serviços

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) é um órgão colegiado, de caráter administrativo, responsável pelo julgamento, em primeira instância, dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito. Sua atuação é vital para garantir a observância do devido processo legal e o direito de defesa dos cidadãos, conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A eficiência e a imparcialidade de seus trabalhos são cruciais para a credibilidade do sistema de fiscalização e aplicação de penalidades.

A ampliação do quadro de secretários e a flexibilização para inclusão de servidores comissionados, conforme a Mensagem do Prefeito, visam primordialmente a otimização da gestão e a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Ao diminuir a sobrecarga de trabalho e permitir a contratação de profissionais com experiência comprovada em áreas gerenciais ou técnicas pertinentes, espera-se que a tramitação dos processos seja mais célere e que a organização administrativa interna seja aprimorada. Isso se traduz em um julgamento mais rápido e organizado dos recursos, beneficiando diretamente os administrados e fortalecendo a segurança jurídica.

Ainda que a investidura em cargo público efetivo seja a regra, a excepcionalidade dos cargos em comissão permite ao gestor uma maior margem para designar indivíduos com perfis específicos para funções de confiança e assessoramento, o que pode ser benéfico para o dinamismo e a capacidade de resposta da administração.

No entanto, o ato de designação e o exercício da função devem ser pautados pela máxima observância dos princípios da administração pública, assegurando que o interesse público seja sempre o balizador de todas as decisões.

II.3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

A criação de um novo cargo, seja ele provido por servidor efetivo ou comissionado, implica, invariavelmente, em aumento de despesa pública. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece rigorosas exigências para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

O artigo 16 da LRF dispõe que a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado somente poderá ocorrer se houver:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 00000.0.116377/2025 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2753F41E





I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No presente caso, o processo administrativo foi devidamente instruído com o **Estudo de Impacto Orçamentário** (pág. 14 - 15), elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, com parecer favorável da Diretoria Técnica de Orçamento (pág. 13), tendo por finalidade a criação de um cargo de Secretário para a Terceira Turma da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Cuiabá.

Além disso, foi anexada a **Declaração de Impacto Orçamentário** (arts. 16 e 17 da LRF), assinada pelo ordenador de despesa, atestando a adequação orçamentária e financeira em relação ao orçamento aprovado, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O documento também especifica que as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, consideradas suficientes para suportar a medida (pág. 14).

A memória de cálculo apresentada detalha ainda a previsão de inflação para os exercícios de 2026 e 2027, com base em dados do Relatório FOCUS/Setembro de 2025, do Banco Central do Brasil, conferindo maior robustez técnica às projeções (pág. 15).

A juntada de tais documentos evidencia o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, conferindo à proposta a necessária segurança jurídica sob o aspecto financeiro e orçamentário.

Ressalta-se que a existência de dotação orçamentária suficiente e a compatibilidade com o planejamento plurianual e as diretrizes orçamentárias constituem condições indispensáveis para a legalidade da medida proposta, requisitos que foram devidamente atendidos no caso em análise.

II.4 – Aspectos formais. Adequação à Lei Complementar n.º 176/2008

Quanto à adequação formal à técnica de redação legislativa exigida pela Lei Complementar n. 176/2008 tem-se por plenamente atendida, tendo sido a minuta elaborada em fiel cumprimento aos deveres de clareza, precisão, concisão, simplicidade, uniformidade e imperatividade, não havendo, neste aspecto, óbices, e o que justifica a dispensa de juntada de nova minuta.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos parece formal e materialmente adequada ao ordenamento jurídico aplicável a minuta de projeto de lei que constitui objeto destes autos, sendo possível o

seguir. Autentica de forma eletrônica o projeto de lei, para efeitos de autenticidade, o qual se encontra no QR code de autenticidade, que pode ser visualizado no topo da página, com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

competências legislativas municipais, de iniciativa reservada ao Poder Executivo, com ateste de compatibilidade orçamentária e sem violação à ordem legal ou constitucional posta.

Por não ter promovido qualquer alteração redacional, deixo de juntar nova minuta aos autos.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

[assinado eletronicamente]

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

Procurador do Município de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.902, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2753F41E



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO N° 1394/GAB/PAAL/PGM/H/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED N° 0.116377/2025****PARTE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMGov E JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI****ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI N.º 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **Parecer Jurídico n.º 638/PAAL/PGM/B/2025** de lavra do Procurador Municipal Breno Felipe Moraes de Santana Barros, que opinou nos seguintes termos:

“[...] Por todo o exposto, **nos parece formal e materialmente adequada ao ordenamento jurídico aplicável a minuta de projeto de lei** que constitui objeto destes autos, sendo possível o seu prosseguimento e encaminhamento ao Poder Legislativo, por incluir-se no plexo de competências legislativas municipais, de iniciativa reservada ao Poder Executivo, com ateste de compatibilidade orçamentária e sem violação à ordem legal ou constitucional posta.

Por não ter promovido qualquer alteração redacional, deixo de juntar nova minuta aos autos.” (grifos acrescidos)

Dessa forma, **encaminha-se** o presente feito para a Secretaria Municipal de Governo para ciência e adoção das demais providências cabíveis.

Cuiabá (MT), 02 de outubro de 2025.

assinado eletronicamente

HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos
ATO GP N° 982/2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320031003100390036003A00500052004100. Documento assinado
 digitalmente com a SÉNHA MP n° Z.2002/2025, que instrui a firma estrutura de Chaves Públicas.
 Lei nº 10.231, de 23 de setembro de 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 416612FA





PROCESSO: 00000.0. 116377/2025

INTERESSADO: PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Abilio Brunini, vimos devolver o processo supracitado, para aquiescência da Senhora Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, e também assinatura como ordenadora de despesa.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Governo



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100090006000A00500052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas

Lei nº 8.686/93, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 17998820



Praça Alencastro, 150 - Centro, 7º andar

CEP: 78.005-004 Cuiabá/MT Telefone: (65) 3645-6029

E-mail: cuiaba@mt.gov.br

Brasileira - ICP-Brasil.





OFÍCIO 1144/2025/GABINETE/SEMOB.SEGP

Cuiabá, 07 de outubro de 2025

Ao Exmo. Senhor

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO

Secretário Municipal de Governo

Assunto: SIGED 116377/2025 – Minuta de Projeto de Lei que adequa a composição das Secretarias da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do despacho de Vossa Senhoria, que devolveu os autos a esta Pasta, no âmbito do Processo SIGED nº 116377/2025, visando adequar a composição das Secretarias da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Após exame das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, esta Secretaria manifesta sua aquiescência integral à proposição. A medida mostra-se administrativa e operacionalmente oportuna, por modernizar a estrutura de apoio às Turmas Recursais da JARI, reduzir a sobrecarga das secretarias atualmente em exercício, agilizar a tramitação, a organização de sessões e a lavratura de atas, e aprimorar a qualidade do serviço prestado ao administrado, reforçando a segurança jurídica e a previsibilidade procedural.

Registre-se que constam dos autos parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município (Parecer nº 638/PAAL/PGM/B/2025), concluindo pela adequação formal e material da minuta, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a técnica legislativa aplicável, bem como pela compatibilidade orçamentária demonstrada. Consta, ainda, o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e as peças de expediente necessárias ao encaminhamento ao Legislativo.

Em atenção às recomendações da área orçamentária (arts. 16 e 17 da LRF), segue anexa a Declaração da Ordenadora de Despesa, atestando a adequação orçamentária e financeira da proposta às dotações desta Pasta, sua compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, e a suficiência de meios para absorver o impacto projetado, na forma exigida pela legislação fiscal.

Diante do exposto, **esta Secretaria ratifica sua aquiescência e submete os autos à elevada consideração de Vossa Senhoria, para as providências subsequentes.**

Atenciosamente,

FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGÔNIMO SENHA POR FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA ASSINATURA EM 08/10/2025 08
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 8.072, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 788712A6





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
X	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIA PARA DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO PARA A TERCEIRA TURMA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URNANA
Unidade	601	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS
Função	26	TRANSPORTES
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2010	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

3	FONTE DE RECURSO	
		Recursos não Vinculados de Impostos
x	899	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2025	2026	2027	Acumulado
	22.492,45	70.378,97	73.144,86	166.016,28
Impacto Total	22.492,45	70.378,97	73.144,86	166.016,28
Percentual	1,3%	4,1%	4,2%	9,6%

5	DECLARAÇÃO
<p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com o projeto de lei proposto o impacto orçamentário será positivo, ou seja, haverá um aumento na ordem de R\$ 166.016,28 até 2027.</p>	

FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA
ORDENADORA DE DESPESA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas

Lei nº 10.199, de 23 de setembro de 2000

Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 78962AE9



ICP-Brasil

da Confidencialidade Digital



PROCESSO: 00000.0.116377/2025

INTERESSADO: JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ART 6º DA LEI N° 7.246 DE 11 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

A
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI
WILLIAN LEITE DE CAMPOS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Abilio Brunini, vimos devolver o processo supracitado, sem assinatura, para arquivamento junto a essa Secretaria.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 10 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO
 Secretário Municipal de Governo



Autenticar documento em <https://legislativo.camaraeleiutoral.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320031003100990066000A00500052004100. Documento assinado
 digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil.
 Lei nº 8.686, de 23 de setembro de 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9608EC8F



**CABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 150 - Centro, 7º andar
 CEP: 78.005-004 Cidade: MT Telefone: (65) 3645-6029



ICP-Brasil
 O Brasil é o seu
 da confidencialidade digital



OF. GP. Nº /2025

Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
 Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº /2025 com o respectivo Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA A LEI Nº 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, E DÁ PROVIDENCIAS**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,
 CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.934 de 23 de setembro de 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 865416FF





MENSAGEM Nº /2025.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que **"ALTERA A LEI Nº 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, E DÁ PROVIDENCIAS."**

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a gestão administrativa da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Cuiabá, criada pela Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, mediante a ampliação do universo de servidores públicos que podem ser designados para exercer a função de secretário da referida junta.

Atualmente, o art. 6º da Lei nº 7.246/2025 estabelece que os dois secretários da JARI devem ser escolhidos exclusivamente dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá. Embora essa disposição **tenha o mérito de assegurar a estabilidade e a continuidade dos trabalhos administrativos**, ela limita desnecessária e significantemente as opções de gestão e aproveitamento de recursos humanos qualificados disponíveis na administração municipal.

A inclusão dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento comissionado entre aqueles que podem ser designados para a função de secretário da JARI representa uma medida de modernização administrativa que oferece maior flexibilidade ao gestor público, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Os cargos comissionados, por sua natureza, são ocupados por profissionais de confiança do gestor público, escolhidos em razão de suas competências técnicas e gerenciais específicas. Muitos desses profissionais possuem

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado no site www.cuiabamt.gov.br digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.246, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 865416FF





formação acadêmica e experiência profissional altamente qualificadas, podendo contribuir significativamente para o aprimoramento dos trabalhos da JARI.

Ademais, a ampliação do universo de servidores elegíveis para a função de secretário pode proporcionar maior agilidade na designação desses profissionais, especialmente em situações que demandem substituições ou reorganizações administrativas urgentes.

É importante destacar que a alteração proposta não elimina a possibilidade de escolha de servidores efetivos, mantendo-se todas as garantias e prerrogativas já estabelecidas. A modificação apenas acrescenta uma nova categoria de servidores ao rol daqueles que podem ser designados, ampliando as opções disponíveis para a administração.

A medida está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade que devem nortear a administração pública, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na estrutura municipal.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação da presente proposição contribuirá para o aprimoramento da gestão administrativa da JARI, proporcionando maior flexibilidade e eficiência na escolha dos profissionais responsáveis pelo apoio administrativo aos trabalhos da junta, de forma que

Diante de tais fundamentos, evidencia-se que a proposta promove maior eficiência administrativa e fortalece a formulação e execução de políticas públicas integradas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2025.

Abílio Brunini
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569



Lei nº 00000.0.116377/2025 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 865416FF

Cuiabá/Mato Grosso
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado por www.cuiabav.br digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI N° , DE SETEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI N° 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, E DÁ PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A JARI disporá de 2 (dois) secretários para auxiliar os respectivos trabalhos, na forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado do Município de Cuiabá." (NR)

Art. 2º Acrescenta o Art. 15-A da Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A A JARI poderá promover a publicação, no Diário Oficial do Município de Cuiabá, das atas das sessões de julgamento já realizadas e do calendário das próximas sessões, com a finalidade de ampliar a publicidade, a transparência e a participação dos cidadãos nos trabalhos das Turmas de Julgamento.

§1º As atas poderão ser disponibilizadas após sua aprovação, contendo o resumo das decisões e demais informações relevantes.

§2º O calendário das sessões subsequentes poderá ser divulgado antecipadamente, indicando data, horário e forma de realização (presencial ou remota), com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados.

§3º A divulgação dos documentos mencionados neste artigo ficará a critério da Secretaria Executiva da JARI, observadas as diretrizes administrativas da SEMOB.

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569



Lei nº 7.246, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 865416FF

Cuiabá/Mato Grosso
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado por www.cuiabamt.gov.br digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Cuiabá/Mato Grosso
Lei nº 00000.0.116377/2025 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 865416FF
www.cuiabamt.gov.br
ICP-Brasil
O Brasil no seu
da certificação digital

DESPACHO N.º 1.703/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.116377/2025;

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Governo – SMGov e Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

ASSUNTO: Projeto de Lei que altera a Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025.

Vistos, etc..

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, por meio do Ofício n.º 131/JARI/SEMOB/2025, visando à análise e emissão de parecer jurídico acerca de proposta de alteração da Lei Municipal n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da JARI no âmbito do Município de Cuiabá, além de outras providências correlatas.

Esta Procuradoria, por meio do Despacho n.º 1.229/GAB/PAAL/PGM/2025 (págs. 4 - 6), recomendou o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Governo, a fim de que fossem supridas as falhas processuais, com a apresentação da autorização do Prefeito e o encaminhamento da minuta do Projeto de Lei, acompanhada da mensagem de justificativa (exposição de motivos), sob pena de ausência de elementos essenciais à emissão de parecer jurídico conclusivo.

A análise meritória se deu através do Parecer Jurídico n.º 638/PAAL/PGM/B/2025, **esgotando a análise jurídica da matéria em sede administrativa**, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n.º 208/2010, a ostentar a seguinte conclusão:

Por todo o exposto, nos parece formal e materialmente adequada ao ordenamento jurídico aplicável a minuta de projeto de lei que constitui objeto destes autos, sendo possível o seu prosseguimento e encaminhamento ao Poder Legislativo, por incluir-se no plexo de competências legislativas municipais, de iniciativa reservada ao Poder Executivo, com ateste de compatibilidade orçamentária e sem violação à ordem legal ou constitucional posta.

A manifestação, nos termos do § 1º do art. 41 do Decreto n.º 10.232/2024, fora homologada através do Despacho de Homologação n.º 1.394/GAB/PAAL/PGM/H/2025, de lavra do Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, Hermano José de Castro Leite.

Verifica-se dos autos a **recusa do excelentíssimo senhor prefeito em dar seguimento à proposta** (NUP 9.401191/2025), legítimo exercício da sua vontade política, **encaminhando os autos para arquivamento na origem**.

Sem qualquer documento novo os autos capaz de infirmar tal manifestação de vontade os autos são **novamente encaminhados à Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, sem qualquer comunicação ou justificativa**, e a ostentar **minuta diversa** (NUP 9.401191/2025) **daquela já analisada**, carecendo ainda de menção, na justificativa a ser apresentada ao Poder Legislativo, às inovações promovidas.

Conforme disposto no art. 51, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 208/2010, são asseguradas ao Procurador do Município determinadas garantias, entre as quais se destaca o poder de requisição, veja:

Art. 51 [...] Parágrafo único. Cabe ao Procurador do Município a faculdade de requisitar, **com atendimento prioritário**, informações escritas, certidões, exames e **diligências que julgar necessárias** ao desempenho de suas atividades em quaisquer órgãos, secretarias ou repartições da Administração Municipal.

Ademais, nos termos do art. 43 da Lei municipal nº 5.806/14, dispõe:

Art. 43 As atividades de instrução destinadas a averigar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

A Instrução Normativa SAD n.º 002/2020, aprovada pelo Decreto n.º 7.803/2020, demanda que a origem encaminhe a proposta acompanhada de **mensagem e justificativa** (art. 4º, II), indubitavelmente a exigir abrangência de todas as alterações que pretenda promover no ordenamento jurídico local.

Assim, **encaminho** os autos à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – **SEMOB.SEGP**, **órgão de vinculação** da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do art. 1º da Lei n.º 7.246/2025, **para ciência e adoção das providências cabíveis**, notadamente quanto à complementação instrutória que se faz necessária à regular análise, destacando, se for o caso, a superação da vontade política manifestada no despacho que repousa sob o NUP 9.401191/2025, delimitando a consulta em comunicação formal a esta Procuradoria e fazendo a necessária complementação à mensagem e justificativas a serem apresentadas, eventualmente, ao Poder Legislativo.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.246/2025 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2913FCE9





CUIABÁ
PREFEITURA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

É o encaminhamento que se faz, com nossos cumprimentos.

Cuiabá, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

Procurador do Município de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.902, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2913FCE9

Página 3 de 3



OF. N°194/2025/JARI/SEMOB

Cuiabá, 11 de dezembro de 2025.

Ào
Excelentíssimo Senhor
Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador-geral

Assunto: Atualização da minuta de alteração da Lei nº 7.246/2025.

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para análise e juntada aos autos a **minuta atualizada da proposta de alteração da Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025**, contendo todos os ajustes necessários para atendimento das determinações constantes no Despacho nº 1.703/PAAL/PGM/B/2025, bem como para suprir integralmente as exigências de complementação instrutória formuladas pela Procuradoria-Geral do Município.

Em razão da manifestação do Prefeito Municipal, Sr. Abílio Jacques Brunini, que autorizou a manutenção do quantitativo de 2 (dois) secretários, procedemos à preservação da redação do art. 6º da Lei nº 7.246/2025.

O dispositivo passa a prever que os secretários da JARI poderão ser escolhidos dentre os **servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado** do Município de Cuiabá. Assim, promove-se a **ampliação do universo de servidores aptos ao exercício da função**, permitindo que profissionais de reconhecida capacidade técnica e administrativa, ainda que investidos em cargos comissionados, possam desempenhar a função. Tal medida confere **maior flexibilidade gerencial**, optimiza a utilização da força de trabalho qualificada e observa o entendimento jurídico já consolidado nos autos sobre a viabilidade e regularidade da alteração proposta.

Ainda em atendimento às orientações encaminhadas pela PGM, procedemos à inclusão do **Art. 15-A**, dispositivo que regulamenta a possibilidade de publicação, no Diário Oficial do Município, **das atas das sessões de julgamento já realizadas**, bem como do **calendário das próximas sessões** da JARI. A redação inserida estabelece, de forma clara e objetiva:

- as hipóteses e critérios de divulgação;
- o momento adequado para disponibilização das atas;
- a forma de comunicação do calendário de forma antecipada;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 220031003100390036003A00500052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Federal (ICP-Brasil). Cuiabá, 11 de dezembro de 2025.

Telefone: (65) 3318-4798 - www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 13.934, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 563078E4



– e a competência administrativa da Secretaria Executiva da JARI para conduzir o procedimento, observadas as diretrizes institucionais da SEMOB.

Cumpre ressaltar que a inclusão do referido artigo possui **justificativa jurídica robusta**, estando integralmente alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente aos princípios da **publicidade, transparência, eficiência e do controle social**, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal. A divulgação das atas e do calendário de sessões:

- fortalece o acesso público à informação;
- aumenta a confiabilidade e legitimidade das decisões proferidas pelas Turmas de Julgamento;
- e promove maior **segurança jurídica**, uniformidade procedural e transparência na tramitação e julgamento dos processos administrativos na JARI.

Dessa forma, **segue anexa a minuta devidamente revisada e ampliada**, para que seja formalizado o despacho correspondente e providenciada a devida inclusão nos autos, em estrita observância às exigências de instrução processual estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Município, evitando-se a permanência de documentos avulsos e garantindo a regularidade administrativa da tramitação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Willian Leite de Campos
Presidente da JARI/SEMOB



OF. GP. Nº /2025

Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
 Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº /2025 com o respectivo Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA A LEI Nº 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, E DÁ PROVIDENCIAS**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,
 CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado no site www.cuiabamt.gov.br digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.982, de 23 de setembro de 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 56315B99





MENSAGEM Nº /2025.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que **"ALTERA A LEI Nº 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, E DÁ PROVIDENCIAS."**

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a gestão administrativa da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Cuiabá, criada pela Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, mediante a ampliação do universo de servidores públicos que podem ser designados para exercer a função de secretário da referida junta.

Atualmente, o art. 6º da Lei nº 7.246/2025 estabelece que os dois secretários da JARI devem ser escolhidos exclusivamente dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá. Embora essa disposição **tenha o mérito de assegurar a estabilidade e a continuidade dos trabalhos administrativos**, ela limita desnecessária e significantemente as opções de gestão e aproveitamento de recursos humanos qualificados disponíveis na administração municipal.

A inclusão dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento comissionado entre aqueles que podem ser designados para a função de secretário da JARI representa uma medida de modernização administrativa que oferece maior flexibilidade ao gestor público, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Os cargos comissionados, por sua natureza, são ocupados por profissionais de confiança do gestor público, escolhidos em razão de suas competências técnicas e gerenciais específicas. Muitos desses profissionais possuem

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado no site www.cuiabamt.gov.br digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 7.246, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 56315B99





formação acadêmica e experiência profissional altamente qualificadas, podendo contribuir significativamente para o aprimoramento dos trabalhos da JARI.

Ademais, a ampliação do universo de servidores elegíveis para a função de secretário pode proporcionar maior agilidade na designação desses profissionais, especialmente em situações que demandem substituições ou reorganizações administrativas urgentes.

É importante destacar que a alteração proposta não elimina a possibilidade de escolha de servidores efetivos, mantendo-se todas as garantias e prerrogativas já estabelecidas. A modificação apenas acrescenta uma nova categoria de servidores ao rol daqueles que podem ser designados, ampliando as opções disponíveis para a administração.

A medida está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade que devem nortear a administração pública, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na estrutura municipal.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação da presente proposição contribuirá para o aprimoramento da gestão administrativa da JARI, proporcionando maior flexibilidade e eficiência na escolha dos profissionais responsáveis pelo apoio administrativo aos trabalhos da junta, de forma que

Diante de tais fundamentos, evidencia-se que a proposta promove maior eficiência administrativa e fortalece a formulação e execução de políticas públicas integradas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2025.

Abílio Brunini
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado por www.cuiabav.br digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 00000.0.116377/2025 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 56315B99





PROJETO DE LEI N° , DE SETEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI N° 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025, E DÁ PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A JARI disporá de 2 (dois) secretários para auxiliar os respectivos trabalhos, na forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado do Município de Cuiabá." (NR)

Art. 2º Acrescenta o Art. 15-A da Lei nº 7.246, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A A JARI poderá promover a publicação, no Diário Oficial do Município de Cuiabá, das atas das sessões de julgamento já realizadas e do calendário das próximas sessões, com a finalidade de ampliar a publicidade, a transparência e a participação dos cidadãos nos trabalhos das Turmas de Julgamento.

§1º As atas poderão ser disponibilizadas após sua aprovação, contendo o resumo das decisões e demais informações relevantes.

§2º O calendário das sessões subsequentes poderá ser divulgado antecipadamente, indicando data, horário e forma de realização (presencial ou remota), com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados.

§3º A divulgação dos documentos mencionados neste artigo ficará a critério da Secretaria Executiva da JARI, observadas as diretrizes administrativas da SEMOB.

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569



Lei nº 7.246, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 56315B99

Cuiabá/Mato Grosso
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado por www.cuiabamt.gov.br digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,
CEP 78.005-569

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cuiabá/Mato Grosso
www.cuiabamt.gov.br
ICP-Brasil
O Brasil no seu
da certificação digital

Lei nº 00000.0.116377/2025 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 56315B99




PARECER JURÍDICO N.º 807/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.116377/2025;

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Governo – SMGov; Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB.SEGP; e Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

ASSUNTO: Projeto de Lei que altera a Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025.

EMENTA: PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DA LEI N.º 7.246/2025. INOVAÇÃO OBJETIVA DA CONSULTA. VEDAÇÃO DE NOVA INCURSÃO MERITÓRIA. ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 208/2010. COMPLEMENTAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE MATERIAL DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS. PARECER PELA POSSIBILIDADE DO SEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, por meio do Ofício n.º 131/JARI/SEMOB/2025, visando à análise e emissão de parecer jurídico acerca de proposta de alteração da Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da JARI no âmbito do Município de Cuiabá, além de outras providências correlatas.

Esta Procuradoria, por meio do Despacho n.º 1.229/GAB/PAAL/PGM/2025 (págs. 4 - 6), recomendou o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Governo, a fim de que fossem supridas as falhas processuais, com a apresentação da autorização do Prefeito e o encaminhamento da minuta do Projeto de Lei, acompanhada da mensagem de justificativa (exposição de motivos), sob pena de ausência de elementos essenciais à emissão de parecer jurídico conclusivo.

A análise meritória se deu através do Parecer Jurídico n.º 638/PAAL/PGM/B/2025, **esgotando a análise jurídica da matéria em sede administrativa**, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n.º 208/2010, a ostentar a seguinte conclusão:

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Por todo o exposto, nos parece formal e materialmente adequada ao ordenamento jurídico aplicável a minuta de projeto de lei que constitui objeto destes autos, sendo possível o seu prosseguimento e encaminhamento ao Poder Legislativo, por incluir-se no plexo de competências legislativas municipais, de iniciativa reservada ao Poder Executivo, com ateste de compatibilidade orçamentária e sem violação à ordem legal ou constitucional posta.

A manifestação, nos termos do § 1º do art. 41 do Decreto n.º 10.232/2024, fora homologada através do Despacho de Homologação n.º 1.394/GAB/PAAL/PGM/H/2025, de lavra do Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, Hermano José de Castro Leite.

Sobrevém então, **sem ofício ou comunicação formal, inovação objetiva da consulta**, sendo encartada aos autos nova minuta **após a apreciação meritória**, com modificação da proposta, tendo sido os autos distribuídos a este Procurador.

Por oportunidade da nova análise, em caráter perfunctório, exarei o Despacho n.º 1.703/PAAL/PGM/B/2025, com a finalidade de que explicitasse a origem a consulta, notadamente quanto à recusa da pretensão política manifestada pelo Chefe do Poder Executivo municipal através do evento de NUP 9.401191/2025.

Os autos então retornam a esta Procuradoria, em **12 de dezembro** de 2025, acompanhados do Ofício n.º 194/2025/JARI/SEMOB, a afirmar a atualização da autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cuiabá para quantitativo de cargos menor do que aquele apontado inicialmente (de três para dois), permitir sua ocupação por servidores comissionados, e a justificar a pretensão de inclusão do art. 15-A à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A análise técnica e jurídica procedida por esta Procuradoria Geral visa determinar a conformidade da minuta final do Projeto de Lei com o ordenamento jurídico vigente, em especial a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas municipais de organização administrativa e finanças públicas, concentrando-se nos principais pontos de alteração da Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, diploma de regência da Junta Administrativa de Recursos de Trânsito do Município de Cuiabá – JARI.



Lei nº 7.246 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 2 de 9



O Registre no site
da certificação digital

ICP-Brasil

II.1 - Delimitação da consulta

Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 208/2010, as manifestações terminativas da Procuradoria Geral **esgotam a apreciação da matéria** no âmbito administrativo, de sorte que há, a nosso sentir, **vedaçāo legal de nova incursão meritária em matéria já definitivamente analisada.**

Nesta senda, os elementos constantes destes autos e já analisados no Parecer Jurídico n.º 638/PAAL/PGM/B/2025 **não serão repisados nesta manifestação, remanescedo hígidos**, considerados analisados e esgotados.

Assim, a inovação à consulta consubstanciada no Ofício n.º 194/2025/JARI/SEMOB relativamente à adequação do quantitativo de cargos **não será objeto desta análise**, visto que já resolvida anteriormente, não havendo ainda óbices de que sejam ocupados por servidores comissionados, **ausente a criação de novos cargos.**

Assim, a presente análise apega-se tão somente ao elemento que faz incluir à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, o art. 15-A, a autorizar que a JARI promova publicações na Gazeta Municipal.

II.2 – Inclusão do art. 15-A à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025

O ponto de análise meritória deste manifestação jurídica é o art. 2º da minuta que repousa sob o NUP 9.503532/2025, a prever a inclusão legal da possibilidade de que a JARI “promova a publicação”, na Gazeta Municipal, das atas das sessões de julgamento e do calendário das sessões futuras, conforme os critérios estabelecidos nos parágrafos do novel art. 15-A.

A Gazeta Municipal é disciplinada, no âmbito legal, pela Lei n.º 679/1963, que lhe dá tal denominação e, no âmbito infralegal, pelo Decreto n.º 8.282/2020, a estabelecer **os procedimentos para a realização de publicações** (art. 5º) **sob gestão da Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia** (art. 6º).

Da análise da proposta que constitui objeto destes autos se verifica **compatibilidade** ao direito existente, no sentido de que não se verifica **transferência da titularidade da gestão do órgão de imprensa municipal ou tampouco dispensa da adoção dos**



Lei nº 7.246 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx>

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.



O Braspel no seu
da certificação digital



procedimentos regulamentares previstos nos atos normativos mencionados, notadamente o Decreto n.º 8.282/2020.

Assim, sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade materiais, nada a opor quanto à pretensão, a **ressalvar a adequação da nomenclatura empregada ao tratamento dado pela Lei n.º 679/1963**, conquanto conserva a organização administrativa preexistente e não afasta a submissão aos procedimentos de publicação já normatizados.

Tem-se, em verdade, por **inócula a inovação**, visto que o órgão de vinculação da JARI, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB.SEGP, **já ostenta a capacidade**, na forma do Decreto n.º 8.282/2020, de encaminhar à publicação os atos de suas unidades administrativas.

Por fim, merece destaque a formulação do § 2º do proposto art. 15-A, a **explicitar a possibilidade de realização de sessões em formato remoto**, medida que, conquanto encontre previsão no Decreto que estabelece o Regimento Interno da JARI (n.º 10.983/2025), art. 21, § 2º, I, **representa efetiva inovação** no âmbito legal, e, conquanto não vedada, não se vislumbrando neste ponto também ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao mérito, **demandar explicitação na mensagem a eventual ser encaminhada ao Poder Legislativo**, com as razões e motivos justificadores **de ordem política** que atestem a sua pertinência, a **demandar complementação pela origem**.

II.3 – Aspectos formais e de técnica legislativa. Adequação à Lei Complementar n.º 176/2008

A análise da minuta do Projeto de Lei Complementar evidencia, em termos gerais, sua conformidade com os princípios e normas de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Municipal n.º 176/2008, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito do Município de Cuiabá.

A proposição apresenta adequado nível de consistência técnica, com dispositivos organizados de forma lógica e temática, garantindo encadeamento coerente entre as matérias tratadas.

Todavia, foram identificados trechos passíveis de aperfeiçoamento, especialmente quanto à clareza redacional, à organização dos dispositivos e à eliminação de eventuais

ambiguidades. Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim, identificaram-se oportunidades de aprimoramento textual voltadas à otimização da clareza, da coerência e da precisão da redação normativa. As sugestões resultantes dessa análise, de natureza opinativa e não vinculante, estão detalhadas no **anexo** deste parecer e têm por finalidade qualificar tecnicamente a proposição legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **em complementação** ao Parecer Jurídico n.º 638/PAAL/PGM/B/2025 e **sem substituí-lo**, observada a delimitação expressamente aventada no item II.1 desta manifestação, considera-se material e formalmente adequada ao ordenamento a minuta proposta quanto às inovações promovidas após a análise meritória já realizada, desde que incorporadas as alterações promovidas **e complementada**, pela origem, nos termos do art. 4º, II, da Instrução Normativa SAD n.º 002/2020, aprovada pelo Decreto n.º 7.803/2020 c/c art. 43, § 1º, da Lei n.º 5.806/2014, **a mensagem** a ser apresentada ao Poder Legislativo, visto que **parcialmente omissa** por deixar de abranger a integralidade das alterações promovidas, notadamente quanto à inovação no ordenamento para instituir permissivo legal de realização de sessões em formato remoto.

No exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 22, III, da Lei Complementar n.º 208/2010 e conforme o permissivo do art. 43, III, do Decreto n.º 10.232/2024, **sugere-se a supressão da inclusão do art. 15-A** à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, por tratar-se de inovação, sob o viés prático, **inócula**, visto que já é dado à JARI, através da SEMOB.SEGP, órgão de vinculação, promover o encaminhamento de publicações à Gazeta Municipal, na forma do Decreto n.º 8.282/2020, assegurando a integridade do texto normativo e evitando-se o **tratamento desnecessariamente esparsa** de matéria já inteiramente abordada no âmbito legal municipal.

Minuta em formato editável que repousa sob o NUP 9.506208/2025.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

[assinado eletronicamente]

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

Procurador do Município de Cuiabá

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.934, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24359C1A



PROJETO DE LEI N.º ____ , DE ____ DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, para permitir a ocupação das funções de secretário por servidores comissionados e autorizar o encaminhamento de publicações da JARI à Gazeta Municipal.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A JARI disporá de 2 (dois) secretários para auxiliar os respectivos trabalhos, na forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado do Município de Cuiabá. **(NR)**”

Art. 2º Fica acrescido o art. 15-A à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** A JARI poderá promover a publicação, na Gazeta Municipal, das atas das sessões de julgamento e do calendário de sessões futuras. **(AC)**

§ 1º As atas poderão ser disponibilizadas após sua aprovação, contendo o resumo das decisões e demais informações relevantes. **(AC)**

§ 2º O calendário das sessões poderá ser divulgado antecipadamente, indicando data, horário e forma de realização (presencial ou remota), com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados. **(AC)**

§ 3º A divulgação dos documentos mencionados neste artigo ficará a critério da Secretaria Executiva da JARI, observadas as diretrizes administrativas da SEMOB.SEGP. **(AC)**”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em ____ de dezembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Lei nº 7.246 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 24359C1A





DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1707/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED Nº 0.116377/2025

PARTE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMGov / SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEMOB.SEGP / JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI N.º 7.246, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **Parecer Jurídico n.º 807/PAAL/PGM/B/2025** de lavra do Procurador Municipal Breno Felipe Morais de Santana Barros, que opinou nos seguintes termos:

“[...] Diante do exposto, em complementação ao **Parecer Jurídico n.º 638/PAAL/PGM/B/2025** e sem substituí-lo, observada a delimitação expressamente aventada no item II.1 desta manifestação, considera-se material e formalmente adequada ao ordenamento a minuta proposta quanto às inovações promovidas após a análise meritória já realizada, desde que incorporadas as alterações promovidas e complementada, pela origem, nos termos do art. 4º, II, da Instrução Normativa SAD n.º 002/2020, aprovada pelo Decreto n.º 7.803/2020 c/c art. 43, § 1º, da Lei n.º 5.806/2014, a mensagem a ser apresentada ao Poder Legislativo, visto que parcialmente omissa por deixar de abranger a integralidade das alterações promovidas, notadamente quanto à inovação no ordenamento para instituir permissivo legal de realização de sessões em formato remoto.

No exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 22, III, da Lei Complementar n.º 208/2010 e conforme o permissivo do art. 43, III, do Decreto n.º 10.232/2024, sugere-se a supressão da inclusão do art. 15-A à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, por tratar-se de inovação, sob o viés prático, inócua, visto que já é dado à JARI, através da SEMOB.SEGP, órgão de vinculação, promover o encaminhamento de publicações à Gazeta Municipal, na forma do Decreto n.º 8.282/2020, assegurando a integridade do texto normativo e evitando-se o tratamento desnecessariamente esparso de matéria já inteiramente abordada no âmbito legal municipal.

Minuta em formato editável que repousa sob o NUP 9.506208/2025.” (grifos acrescidos)

Dessa forma, **encaminha-se** o presente feito para a **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB.SEGP** para análise, reavaliação da inclusão do art. 15-A, considerações, complementação da mensagem e, por fim, validação da minuta sugerida pela PAAL. **Após a validação**, os autos **deverão** ser encaminhados à **Secretaria Municipal de Governo**, para **ciência e adoção das providências necessárias**.

Cuiabá (MT), 12 de dezembro de 2025.

assinado eletronicamente

HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITEProcurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos
ATO GP Nº 982/2025

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
 digitalmente com a Chave PGP nº Z.2002/2025, que instrui a sua estrutura de Chaves Públicas

Lei nº 10.232/2024, 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2923BF8E

PARECER JURÍDICO N.º 807/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.116377/2025;

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Governo – SMGov; Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB.SEGP; e Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

ASSUNTO: Projeto de Lei que altera a Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025.

EMENTA: PROJETO DE LEI. ALTERAÇÃO DA LEI N.º 7.246/2025. INOVAÇÃO OBJETIVA DA CONSULTA. VEDAÇÃO DE NOVA INCURSÃO MERITÓRIA. ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 208/2010. COMPLEMENTAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE MATERIAL DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS. PARECER PELA POSSIBILIDADE DO SEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, por meio do Ofício n.º 131/JARI/SEMOB/2025, visando à análise e emissão de parecer jurídico acerca de proposta de alteração da Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da JARI no âmbito do Município de Cuiabá, além de outras providências correlatas.

Esta Procuradoria, por meio do Despacho n.º 1.229/GAB/PAAL/PGM/2025 (págs. 4 - 6), recomendou o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Governo, a fim de que fossem supridas as falhas processuais, com a apresentação da autorização do Prefeito e o encaminhamento da minuta do Projeto de Lei, acompanhada da mensagem de justificativa (exposição de motivos), sob pena de ausência de elementos essenciais à emissão de parecer jurídico conclusivo.

A análise meritória se deu através do Parecer Jurídico n.º 638/PAAL/PGM/B/2025, esgotando a análise jurídica da matéria em sede administrativa, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar n.º 208/2010, a ostentar a seguinte conclusão:

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Por todo o exposto, nos parece formal e materialmente adequada ao ordenamento jurídico aplicável a minuta de projeto de lei que constitui objeto destes autos, sendo possível o seu prosseguimento e encaminhamento ao Poder Legislativo, por incluir-se no plexo de competências legislativas municipais, de iniciativa reservada ao Poder Executivo, com ateste de compatibilidade orçamentária e sem violação à ordem legal ou constitucional posta.

A manifestação, nos termos do § 1º do art. 41 do Decreto n.º 10.232/2024, fora homologada através do Despacho de Homologação n.º 1.394/GAB/PAAL/PGM/H/2025, de lavra do Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, Hermano José de Castro Leite.

Sobrevém então, **sem ofício ou comunicação formal, inovação objetiva da consulta**, sendo encartada aos autos nova minuta **após a apreciação meritória**, com modificação da proposta, tendo sido os autos distribuídos a este Procurador.

Por oportunidade da nova análise, em caráter perfunctório, exarei o Despacho n.º 1.703/PAAL/PGM/B/2025, com a finalidade de que explicitasse a origem a consulta, notadamente quanto à recusa da pretensão política manifestada pelo Chefe do Poder Executivo municipal através do evento de NUP 9.401191/2025.

Os autos então retornam a esta Procuradoria, em **12 de dezembro** de 2025, acompanhados do Ofício n.º 194/2025/JARI/SEMOB, a afirmar a atualização da autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cuiabá para quantitativo de cargos menor do que aquele apontado inicialmente (de três para dois), permitir sua ocupação por servidores comissionados, e a justificar a pretensão de inclusão do art. 15-A à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A análise técnica e jurídica procedida por esta Procuradoria Geral visa determinar a conformidade da minuta final do Projeto de Lei com o ordenamento jurídico vigente, em especial a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas municipais de organização administrativa e finanças públicas, concentrando-se nos principais pontos de alteração da Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, diploma de regência da Junta Administrativa de Recursos de Trânsito do Município de Cuiabá – JARI.

Lei nº 7.246 de 23 de setembro de 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 554832D8



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolado em 2025





II.1 - Delimitação da consulta

Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 208/2010, as manifestações terminativas da Procuradoria Geral **esgotam a apreciação da matéria** no âmbito administrativo, de sorte que há, a nosso sentir, **vedaçāo legal de nova incursão meritária em matéria já definitivamente analisada.**

Nesta senda, os elementos constantes destes autos e já analisados no Parecer Jurídico n.º 638/PAAL/PGM/B/2025 **não serão repisados nesta manifestação, remanescedo hígidos**, considerados analisados e esgotados.

Assim, a inovação à consulta consubstanciada no Ofício n.º 194/2025/JARI/SEMOB relativamente à adequação do quantitativo de cargos **não será objeto desta análise**, visto que já resolvida anteriormente, não havendo ainda óbices de que sejam ocupados por servidores comissionados, **ausente a criação de novos cargos**.

Assim, a presente análise apegue-se tão somente ao elemento que faz incluir à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, o art. 15-A, a autorizar que a JARI promova publicações na Gazeta Municipal.

II.2 – Inclusão do art. 15-A à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025

O ponto de análise meritória deste manifestação jurídica é o art. 2º da minuta que repousa sob o NUP 9.503532/2025, a prever a inclusão legal da possibilidade de que a JARI “promova a publicação”, na Gazeta Municipal, das atas das sessões de julgamento e do calendário das sessões futuras, conforme os critérios estabelecidos nos parágrafos do novel art. 15-A.

A Gazeta Municipal é disciplinada, no âmbito legal, pela Lei n.º 679/1963, que lhe dá tal denominação e, no âmbito infralegal, pelo Decreto n.º 8.282/2020, a estabelecer **os procedimentos para a realização de publicações** (art. 5º) **sob gestão da Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia** (art. 6º).

Da análise da proposta que constitui objeto destes autos se verifica **compatibilidade** ao direito existente, no sentido de que não se verifica **transferência da titularidade da gestão do órgão de imprensa municipal ou tampouco dispensa da adoção dos**



Lei nº 7.246 de 23 de setembro de 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 554832D8

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
 Brasileira - ICP-Brasil.





procedimentos regulamentares previstos nos atos normativos mencionados, notadamente o Decreto n.º 8.282/2020.

Assim, sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade materiais, nada a opor quanto à pretensão, a **ressalvar a adequação da nomenclatura empregada ao tratamento dado pela Lei n.º 679/1963**, conquanto conserva a organização administrativa preexistente e não afasta a submissão aos procedimentos de publicação já normatizados.

Tem-se, em verdade, por **inócula a inovação**, visto que o órgão de vinculação da JARI, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB.SEGP, **já ostenta a capacidade**, na forma do Decreto n.º 8.282/2020, de encaminhar à publicação os atos de suas unidades administrativas.

Por fim, merece destaque a formulação do § 2º do proposto art. 15-A, a **explicitar a possibilidade de realização de sessões em formato remoto**, medida que, conquanto encontre previsão no Decreto que estabelece o Regimento Interno da JARI (n.º 10.983/2025), art. 21, § 2º, I, **representa efetiva inovação** no âmbito legal, e, conquanto não vedada, não se vislumbrando neste ponto também ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto ao mérito, **demandar explicitação na mensagem a eventual ser encaminhada ao Poder Legislativo**, com as razões e motivos justificadores **de ordem política** que atestem a sua pertinência, a **demandar complementação pela origem**.

II.3 – Aspectos formais e de técnica legislativa. Adequação à Lei Complementar n.º 176/2008

A análise da minuta do Projeto de Lei Complementar evidencia, em termos gerais, sua conformidade com os princípios e normas de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Municipal n.º 176/2008, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito do Município de Cuiabá.

A proposição apresenta adequado nível de consistência técnica, com dispositivos organizados de forma lógica e temática, garantindo encadeamento coerente entre as matérias tratadas.

Todavia, foram identificados trechos passíveis de aperfeiçoamento, especialmente quanto à clareza redacional, à organização dos dispositivos e à eliminação de eventuais

incoerências. Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 8.282 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 554832D8





Assim, identificaram-se oportunidades de aprimoramento textual voltadas à otimização da clareza, da coerência e da precisão da redação normativa. As sugestões resultantes dessa análise, de natureza opinativa e não vinculante, estão detalhadas no **anexo** deste parecer e têm por finalidade qualificar tecnicamente a proposição legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **em complementação** ao Parecer Jurídico n.º 638/PAAL/PGM/B/2025 e **sem substituí-lo**, observada a delimitação expressamente aventada no item II.1 desta manifestação, considera-se material e formalmente adequada ao ordenamento a minuta proposta quanto às inovações promovidas após a análise meritória já realizada, desde que incorporadas as alterações promovidas **e complementada**, pela origem, nos termos do art. 4º, II, da Instrução Normativa SAD n.º 002/2020, aprovada pelo Decreto n.º 7.803/2020 c/c art. 43, § 1º, da Lei n.º 5.806/2014, **a mensagem** a ser apresentada ao Poder Legislativo, visto que **parcialmente omissa** por deixar de abranger a integralidade das alterações promovidas, notadamente quanto à inovação no ordenamento para instituir permissivo legal de realização de sessões em formato remoto.

No exercício das atribuições estabelecidas pelo art. 22, III, da Lei Complementar n.º 208/2010 e conforme o permissivo do art. 43, III, do Decreto n.º 10.232/2024, **sugere-se a supressão da inclusão do art. 15-A** à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, por tratar-se de inovação, sob o viés prático, **inócula**, visto que já é dado à JARI, através da SEMOB.SEGP, órgão de vinculação, promover o encaminhamento de publicações à Gazeta Municipal, na forma do Decreto n.º 8.282/2020, assegurando a integridade do texto normativo e evitando-se o **tratamento desnecessariamente esparso** de matéria já inteiramente abordada no âmbito legal municipal.

Minuta em formato editável que repousa sob o NUP 9.506208/2025.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

Documento assinado digitalmente

govbr BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS
 Data: 12/12/2025 17:48:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[assina ao eletrônico]

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

Procurador do Município de Cuiabá

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
 Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.133 de 23 de setembro de 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 554832D8





PROJETO DE LEI N.º ____, DE ____ DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, para permitir a ocupação das funções de secretário por servidores comissionados e autorizar o encaminhamento de publicações da JARI à Gazeta Municipal.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A JARI disporá de 2 (dois) secretários para auxiliar os respectivos trabalhos, na forma do Regimento Interno, escolhidos dentre os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionado do Município de Cuiabá. **(NR)**”

Art. 2º Fica acrescido o art. 15-A à Lei n.º 7.246, de 11 de abril de 2025, com a seguinte redação:

“**Art. 15-A.** A JARI poderá promover a publicação, na Gazeta Municipal, das atas das sessões de julgamento e do calendário de sessões futuras. **(AC)**

§ 1º As atas poderão ser disponibilizadas após sua aprovação, contendo o resumo das decisões e demais informações relevantes. **(AC)**

§ 2º O calendário das sessões poderá ser divulgado antecipadamente, indicando data, horário e forma de realização (presencial ou remota), com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados. **(AC)**

§ 3º A divulgação dos documentos mencionados neste artigo ficará a critério da Secretaria Executiva da JARI, observadas as diretrizes administrativas da SEMOB.SEGP. **(AC)**”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em ____ de dezembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá



Lei nº 7.246
23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 554832D8

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100390036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

